



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº810/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº 007-PODER EXECUTIVO.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI 803/2017-PMLJ, A QUAL PREVÊ A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO, PARA
ATENDER A CARÊNCIA DE
SERVIDORES NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, pessoal para suprir a necessidade imediata de profissionais para ocuparem os Cargos conforme especificação no §1º deste artigo, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º Poderão ser contratados até 70 (setenta) profissionais sendo: 10(dez) professores de 1º ao 5º ano carga horária de 40 horas semanais, 15 (quinze) professores de 6º ao 9º ano carga horária de 40 horas semanais para o ensino modular, 12 (doze) pedagogos com carga horária de 20 horas semanais, 05(cinco) pedagogos com carga horária de 40 horas semanais, 09 (nove) merendeiros(as) carga horária de 40 horas semanais, 18(dezoito) serviços gerais carga horária de 40 horas semanais, 01(um) motorista categoria "D" carga horária de 40 horas semanais, 01 (um) técnico em informática, (01) engenheiro de trânsito(um) 01 operador de roçadeira.

Art. 2º- Os contratos poderão ter validade até o dia 31 de Dezembro de 2017.

§ 1º - As contratações por prazo determinado extinguir-se-ão sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por ordem judicial;
- III - Por iniciativa do profissional contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV - Por desvio de função.

§ 2º- As despesas resultantes das contratações de pessoal ocorrerão à conta



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB-, respeitando o percentual legal máximo permitido para as despesas com manutenção e funcionamento do ensino da educação básica, além dos recursos da própria administração.

Art 3º O regime de trabalho contratado será de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitando-se ao calendário letivo das unidades de ensino e 20(vinte) horas semanais aos profissionais especificados no art. 1º, § 1º desta lei.

Art. 4º A remuneração mensal terá como referência o piso salarial do art.5º da Lei nº11. 738, de 16 de julho de 2008, para os cargos de professores, em relação aos pedagogos o salário será R\$2.529,28(Dois mil quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos) para 40h e R\$ 1.264,64(Hum mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para pedagogos 20h, em relação às merendeiras e serviços gerais o salário será mínimo previsto em Lei, por fim o salário do motorista categoria "D" será R\$1.454,13(Hum mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos). .

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como referência.

§ 2º - Os contratados sujeitar-se-ão ao Regime Geral de Previdência Social.

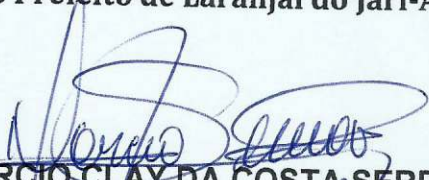
Art. 5º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores federais, estaduais e municipais.

Art. 6º - Ao pessoal contratado aplicar-se-á o Regime Jurídico Disciplinar dos servidores municipais efetivos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta tem seus efeitos retroativos a 30 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-Ap, em 31 de Julho de 2017.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari